



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de julho de 2026



Série

Número 134

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 743/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante a atribuição de um apoio financeiro no montante de 973,56 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante a atribuição de um apoio financeiro no montante de 629,84 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2026

Autoriza a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a celebrar com a CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A. um documento de regularização de dívidas mútuas referentes às taxas devidas no âmbito do Contrato Administrativo de Concessão de Exploração de um Terminal Marítimo de Combustíveis no Caniçal, celebrado em 3 de janeiro de 2005.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2026

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, parcela de terreno destinada a construção, denominada Lote n.º 17 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizada no sítio das Matas - Tanque, freguesia e município do Porto Santo, com a área de 450 m2, confrontante do Norte com o Estado Português, do Sul com Arruamento 2, do Leste com o Lote 18 e do Oeste com o Lote 16, com o valor patrimonial de 31.542,15 €, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6822 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 6713/20090515, da freguesia do Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Gaula (Tuna de Amadis), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante a atribuição de um apoio financeiro no montante de 93,91 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 743/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante a atribuição de um apoio financeiro no montante de 973,56 €.

Texto:**Resolução n.º 743/2026**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Banda Recreio Camponês foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Recreio Camponês efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026.
- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês um apoio financeiro no montante de 973,56 € (novecentos e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LL.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 744/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante a atribuição de um apoio financeiro no montante de 629,84 €.

Texto:

Resolução n.º 744/2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Associação da Banda Municipal de Machico foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Associação da Banda Municipal de Machico efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Banda Municipal de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026.
- 2 - Conceder à Associação da Banda Municipal de Machico um apoio financeiro no montante de 629,84 € (seiscentos e vinte e nove euros e oitenta e quatro centésimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.04.07.01.GN.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 745/2026

Sumário:

Autoriza a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a celebrar com a CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A. um documento de regularização de dívidas mútuas referentes às taxas devidas no âmbito do Contrato Administrativo de Concessão de Exploração de um Terminal Marítimo de Combustíveis no Caniçal, celebrado em 3 de janeiro de 2005.

Texto:

Resolução n.º 745/2026

Considerando que, em 3 de janeiro de 2005, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A., abreviadamente designadas, respetivamente, APRAM e CLCM, celebraram um 'Contrato Administrativo de Concessão de Exploração de um Terminal Marítimo de Combustíveis no Caniçal' ('Contrato de Concessão'), tendo por objeto a concessão do direito de uso privativo de uma parcela de terreno localizada no Terminal Marítimo do Caniçal, destinada à exploração de um terminal marítimo de combustíveis, incluindo a construção das respetivas infraestruturas terrestres e marítimas necessárias ao funcionamento do referido terminal;

Considerando que, nos termos da Cláusula Quarta, n.º 1, do Contrato de Concessão, está previsto o pagamento pela CLCM, na qualidade de Concessionária, de uma taxa fixa pela ocupação da área portuária sob jurisdição da APRAM ('Taxa Fixa') e de uma taxa variável pela atividade desenvolvida ('Taxa Variável');

Considerando que, nos últimos anos, surgiram vários diferendos jurídicos entre a APRAM e a CLCM, dos quais resultaram processos de arbitragem administrativa e de contencioso administrativo e judicial tributário, diferendos em que se questionou a legalidade, periodicidade e quantificação das referidas taxas;

Considerando que decorre desses processos que existem valores a pagar pela CLCM à APRAM a respeito da Taxa Fixa, relativamente a faturas do período entre outubro de 2007 e junho de 2026, bem como valores que a APRAM tem de devolver à CLCM a título de Taxa Variável, relativamente a faturas do período entre fevereiro de 2019 e junho de 2022;

Considerando que, após compensação dos valores devidos entre as partes, incluindo juros, o valor final em dívida pela CLCM à APRAM ascende a EUR 8 018 347,52 (oito milhões, dezoito mil, trezentos e quarenta e sete Euros e cinquenta e dois Cêntimos);

Considerando as vantagens identificadas em alcançar uma solução consensual para a regularização das dívidas mútuas e extinção dos litígios pendentes entre a APRAM e a CLCM, evitando a incerteza e os custos associados à continuação dos processos judiciais e arbitrais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. Autorizar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a celebrar com a CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A. um documento de regularização de dívidas mútuas referentes às taxas devidas no âmbito do Contrato Administrativo de Concessão de Exploração de um Terminal Marítimo de Combustíveis no Caniçal, celebrado em 3 de janeiro de 2005.
2. Aprovar, para os efeitos do número anterior, a minuta do documento de regularização de dívidas a celebrar entre a APRAM e a CLCM, nos termos constantes do anexo à presente Resolução, que da mesma faz parte integrante e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Autorizar a APRAM a praticar todos os atos materiais e operacionais necessários à execução do documento de regularização, bem como a praticar todos os atos necessários à promoção da extinção de todos os litígios pendentes com a CLCM respeitantes ao Contrato de Concessão, adotando os meios legalmente previstos para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2026

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, parcela de terreno destinada a construção, denominada Lote n.º 17 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizada no sítio das Matas - Tanque, freguesia e município do Porto Santo, com a área de 450 m², confrontante do Norte com o Estado Português, do Sul com Arruamento 2, do Leste com o Lote 18 e do Oeste com o Lote 16, com o valor patrimonial de 31.542,15 €, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6822 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 6713/20090515, da freguesia do Porto Santo.

Texto:

Resolução n.º 746/2026

Considerando que a "MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.)" é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a "MPE, S.A." gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a "MPE, S.A." possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à "MPE, S.A.", consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela "MPE, S.A.", ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, parcela de terreno destinada a construção, denominada Lote n.º 17 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizada no sítio das Matas - Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, com a área de 450 m², confrontante do Norte com o Estado Português, do Sul com

Arruamento 2, do Leste com o Lote 18 e do Oeste com o Lote 16, com o valor patrimonial de 31.542,15 €, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6822 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 6713/20090515, da freguesia do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 747/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Gaula (Tuna de Amadis), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026, mediante a atribuição de um apoio financeiro no montante de 93,91 €.

Texto:

Resolução n.º 747/2026

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Casa do Povo de Gaula (Tuna de Amadis), foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Casa do Povo de Gaula (Tuna de Amadis) efetuou despesas em IVA durante o ano de 2025 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Gaula (Tuna de Amadis), com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2026.
- 2 - Conceder à Casa do Povo de Gaula (Tuna de Amadis), um apoio financeiro no montante de 93,91 € (noventa e três euros e noventa e um cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2025, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.FA.AV, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)